



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA



## **Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Goiás**

A deputada que o presente subscreve na forma regimental e após manifestação plenária, requer a Vossa Excelência, determinar o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor **MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR, Governador do Estado de Goiás** e ao Senhor **JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR, Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás**, solicitando a convocação dos 1.289 (mil duzentos e oitenta e nove) aprovados no concurso da Polícia Militar do Estado de Goiás de 2012 integrantes do cadastro de reserva. Solicitamos também o envio de cópia ao Excelentíssimo Senhor **EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO, Ministro da Justiça** e ao Senhor **LAURO MACHADO NOGUEIRA, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás**, para que tomem conhecimento da situação.

### **JUSTIFICATIVA**

Fomos procurados por representantes dos aprovados no concurso da PM/GO de 2012 integrantes do cadastro de reserva, que nos relataram sua indignação quanto à demora para a convocação.

Os aprovados no concurso da Polícia Militar do Estado de Goiás estão há algum tempo lutando para assumir os quadros da corporação. Seria compreensível não convocá-los se realmente não houvesse vagas. No entanto, os quadros da corporação da PM do nosso Estado estão completamente defasados, com um alto déficit de policiais em relação à população goiana.

A convocação desses concursados aprovados se tornou necessária desde a decisão do STF, do dia 25 de março de 2015, que considerou inconstitucional a contratação de policiais temporários pelo Estado de Goiás através do Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual (SIMVE).

Atualmente, a presente propositura é ainda mais urgente e necessária, devido ao aumento considerável da criminalidade em Goiás. É evidente que a convocação desses concursados é o meio mais rápido e eficiente para o aumento do efetivo policial no Estado de Goiás, pois a realização de um novo concurso demoraria no mínimo 2 (dois) anos até que fossem formados os novos policiais.

A segurança é um dos direitos sociais elencados no art. 6º da Constituição Federal de 1988. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144).

Sala das Sessões aos        de        de 2016.

Atenciosamente,

**Delegada Adriana Accorsi**  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás